

Informativo

PHMP.COM.BR | OUTUBRO | 2017

O PAGAMENTO DE TRIBUTOS É MOTIVO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE A QUALQUER TEMPO

O STJ decidiu que o pagamento do débito tributário, a qualquer tempo, mesmo após condenação definitiva, é motivo para extinguir a punibilidade de quem vem sendo processado ou tenha sido condenado por crime tributário, sendo que se feita antes desse momento (condenação definitiva), serão afastados, inclusive, os efeitos da reincidência.

O parcelamento não tem esse mesmo resultado imediato. A parte deve fazer o parcelamento até momento em que o juiz recebe a acusação, nesse caso o processo criminal permanecerá suspenso até o pagamento total, ocasião em que será determinada a extinção do mesmo.



REFIS

A lei que trata do programa de refinanciamento de dívidas tributárias foi publicada no Diário Oficial da União no dia 25/10/2017. O presidente decidiu acelerar a sanção do novo Refis. O Palácio do Planalto deve, ainda, editar uma medida provisória prorrogando mais uma vez o prazo de adesão ao programa, que termina no dia 31 deste mês. Terão o direito de aderir ao programa pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontram em recuperação judicial. Poderão ser refinanciadas as dívidas vencidas até 30 de abril de 2017.

CPF DE PESSOAS FALECIDAS É ATUALIZADO

Com base na IN/RFB 1.746/17, a sociedade terá mais transparência na verdadeira situação do contribuinte e, por consequência, ampliará a segurança jurídica para os casos de CPFs de pessoas falecidas. Isto porque, diariamente, será consultada à base de dados de óbitos da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil e, os CPFs que acusarem com ano de óbito e que estiverem em situação cadastral Regular, Pendente de Regularização e Suspensa, passarão a constar "Titular Falecido".

CAPITAL SOCIAL X LEI DA TERCEIRIZAÇÃO

A lei nº 13.429 - Lei da Terceirização, além de inovar no âmbito do direito do trabalho, trás exigências em relação ao capital social mínimo de algumas sociedades envolvidas na prática das atividades em questão, devendo-se observar o seguinte:

- Empresa de trabalho temporário: mínimo de R\$ 100 mil; e,
- Empresa prestadora de serviços a terceiros: leva-se em consideração o número de empregados da empresa, variando de R\$ 10 mil (com até 10 empregados) a R\$ 250 mil (com mais de cem empregados).

WORKSHOP

**TESTAMENTOS
EFEITOS PATRIMONIAIS**

22.11.2017 | 8h30 - 10h

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo
e-mail: atendimento@phmp.com.br